



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei Complementar nº. 062, de 08 de janeiro de 2013.

**Promulgo a presente Lei.**  
**Sala da Presidência, Parnamirim/RN, 08 de**  
**janeiro de 2013.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

Cria a nova estrutura das unidades denominadas Gabinetes de Vereador, define sua estrutura de pessoal, cria cargos em comissão de apoio e assessoramento aos Vereadores, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente **PROMULGO** a seguinte Lei:



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**TÍTULO I**

**Disposição Preliminar**

Art. 1º. Ficam criadas 18 (dezoito) unidades administrativas denominadas Gabinete de Vereador, com a finalidade de atender às atividades de assessoramento e gerenciamento parlamentar, com as seguintes competências:

- I – Planejar, organizar e coordenar os serviços administrativos de apoio aos parlamentares, para o pleno exercício do Mandato.
- II - Assessorar os parlamentares em suas funções políticas, nos projetos sociais, nas relações com a comunidade e nos assuntos extraordinários;
- III – Coordenar as ações relativas à participação dos parlamentares em conselhos, comissões e outras atividades correlatas; e
- IV - Realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Parágrafo único. O apoio e o assessoramento aos Vereadores serão prestados por ocupantes de cargos de provimento em comissão nomeados pelo Presidente por indicação de cada Parlamentar.

**TÍTULO II**

**Da Criação de Cargos e suas Competências**

Art. 2º. São criados os cargos a seguir nominados com as suas respectivas quantidades, simbologias e remunerações:





Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R\$	REPRESENTAÇÃO EM R\$	TOTAL EM R\$
Assessor jurídico de Gabinete de Vereador	AJV	18	R\$ 1.297,20	R\$ 1.297,20	R\$ 2.594,40
Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador	ANV	21	R\$ 983,17	R\$ 983,17	R\$ 1.966,34
Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador	APV	21	R\$ 520,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Assistente de Gabinete de Vereador	AGV	36	R\$ 347,00	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador	CLG	21	R\$ 983,17	R\$ 983,17	R\$ 1.966,34
Chefe de Gabinete de Vereador	CGV	18	R\$ 1.388,00	R\$ 1.388,00	R\$ 2.776,00
Secretário (a) de Gabinete de Vereador	SGV	18	R\$ 462,67	R\$ 462,67	R\$ 925,34

Art. 3º. Os ocupantes dos Cargos lotados no Gabinete do Vereador poderão exercer suas atividades em ambiente externo às instalações da Câmara, junto à comunidade dos diversos bairros e distritos.

Art. 4º. As férias dos ocupantes dos cargos criados nesta Lei serão gozadas, coletivamente, nos meses de janeiro ou julho, mediante escala fixada pelo titular do Gabinete ou pelo Presidente, quando for o caso.

Art. 5º. A investidura nos cargos criados nesta Lei cessa:

- a) por exoneração;
- b) ao término da legislatura; e
- c) em qualquer caso de extinção do mandato do titular do Gabinete.

Art. 6º. São atribuições e exigências, entre outras, do cargo de Assessor jurídico de Gabinete de Vereador:



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

- a) Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica;
- b) Elaborar estudos, pareceres, documentos e preparar informações,
- c) Assistir o Vereador no controle da legalidade dos atos da Administração da Câmara, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos;
- d) Exercer as funções de consultoria e assistência jurídica;
- e) Examinar, interpretar, propor, elaborar e dar pareceres, sobre os aspectos legais no processo legislativo e em proposições;
- f) Examinar e elaborar minutas de contratos e documentos;
- g) Representar o vereador e Câmara, por procuração, em processos judiciais, administrativos e junto a órgãos federais, estaduais e municipais, em questões administrativas, jurídicas e correlatas de interesse da Câmara Municipal;
- h) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de assessor jurídico de gabinete, ser brasileiro nato ou naturalizado; ter idade mínima de 18 anos; ser Bacharel em Direito com habilitação legal para o exercício e inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Art. 7º. São atribuições, entre outras, do cargo de Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador:

- a) Colher informações, sugestões e reivindicações junto à comunidade e entidades de classes;
- b) Auxiliar nas pesquisas e estudos para apresentação de proposições em geral;





Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

c) Executar tarefas afins, por determinação superior.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 8º. São atribuições e exigências, entre outras, do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador:

- a) Assessorar o Vereador na criação de canais de comunicação entre o Parlamentar e os munícipes, de modo a identificar as necessidades dos diferentes segmentos do Município;
- b) Assessorar o Vereador na promoção de programas articulados com o os diferentes setores públicos e privados do Município, de modo a garantir parcerias para o atendimento da população em suas necessidades, de forma integrada;
- c) Assessorar na criação de programas de cunho educativo com o fim de informar a população sobre as funções da Câmara relativas à defesa da cidadania e incentivar a participação popular;
- d) Atender os munícipes e orienta-los conforme suas necessidades.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 9º. São atribuições e exigências, entre outras, do Assistente de Gabinete do Vereador:

- a) Dar apoio ao Vereador no Gabinete;
- b) Ajudar a Secretária no atendimento aos cidadãos que procuram o Gabinete do Vereador;



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

- c) Fazer alguns serviços externos de interesse do Gabinete do Vereador;
- d) Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Assistente de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 10º - São atribuições, entre outras, dos cargos de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador:

- a) Efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas de interesse do Vereador;
- b) Assessorar o Vereador nas sessões legislativas e outras correlatas a sua função.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 11º. São atribuições, entre outras, do Chefe do Gabinete do Vereador:

- a) Coordenar o gabinete do vereador;
- b) Prestar assistência imediata ao Vereador em relações políticas, institucionais e sociais;
- c) Articular-se com os demais órgãos da administração municipal para cumprimento de tarefas designadas pelo Vereador;
- d) Atividades de comunicação social do Vereador, com a utilização de mecanismos informativos;
- e) Exercer outras atividades correlatas.





Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Chefe de Gabinete de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 12º. São atribuições, entre outras, do cargo de Secretário (a) de Gabinete do Vereador:

- a) Executar os serviços de recebimento, encaminhamento e arquivamento das correspondências dirigidas ao Vereador;
- b) Executar os serviços de preparo e expedição das correspondências enviadas pelo Vereador;
- c) Organizar os documentos do Gabinete do Vereador;
- d) Atender os cidadãos que procuram o Gabinete do Vereador;
- e) Organizar a agenda do Vereador;
- f) Articular-se com os órgãos da administração municipal e estadual visando o atendimento das solicitações dos cidadãos que procuram o Gabinete do Vereador;
- g) Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Secretário (a) de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

**TÍTULO III**  
**Da Lotação**

Art. 13º. A lotação de cada Gabinete será de:

- a) 01(um) Chefe de Gabinete do Vereador – Símbolo – CGV;
- b) 01(um) Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador– Símbolo - APV;



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

- c) 01(um) Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador– Símbolo – CLG;
- d) 01(um) Assessor (a) de Nível Médio de Gabinete de Vereador - Símbolo – ANV;
- e) 01(um) Secretário (a) de Gabinete de Vereador– Símbolo – SGV;
- f) 02(dois) Assistente de Gabinete de Vereador– Símbolo – AGV; e
- g) 01 (um) Assessor Jurídico de Gabinete de Gabinete de Vereador – Símbolo – AJV.

Paragrafo Único: Os demais cargos de: Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador (ANV), Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador (APV) e Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador (CLG), ficam a disposição da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, com os fins de apoio e assessoramento de trabalhos desta Casa Legislativa.

**TÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.**

Art. 14º. Os Vereadores são os responsáveis diretos pelo gerenciamento, coordenação e pela supervisão da estrutura de pessoal lotado em seus Gabinetes.

Art. 15º. As Pessoas ocupantes dos cargos em comissão do Gabinete do Vereador deverão apresentar a documentação e cumprir as demais formalidades exigidas para investidura no cargo.

Art. 16º. As pessoas nomeadas para os cargos em comissão lotadas no Gabinete do Vereador terão que cumprir as determinações legais e as orientações fixadas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art.17º. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos comissionados criados nesta lei às disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações, no que não conflitar com a Lei Promulgada nº 017/2007.





Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2013, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2013.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário, em específico as Resoluções e Leis que trataram da criação dos cargos comissionados descritos nesta Lei.

Sala da Presidência, 08 de janeiro de 2013.



**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Presidente